



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2025

Altera a Lei Complementar nº 14, de 27 de novembro de 1996, de modo a permitir redução da multa em primeira autuação por poda drástica.

Art. 1º A Lei Complementar nº 14, de 27 de novembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 122.
.....

§ 4º A multa para poda drástica será reduzida pela metade em primeira autuação, devendo o auto de infração conter a definição de poda drástica e esclarecer o cidadão sobre os males que dela resultam para o meio ambiente.

§ 5º O disposto no § 4º deste artigo não se aplica na hipótese descrita em seu §2º.”(NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 5 de setembro de 2025.

ALUISIO BOI, ENFERMEIRO DELMIRAN

PROTÓCOLO 8355/2025 - 05/09/2025 10:26 - PROCESSO 453/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei complementar tem como objetivo alterar a Lei Complementar nº 14, de 27 de novembro de 1996, para estabelecer a redução pela metade da multa aplicada na primeira autuação por poda drástica, desde que acompanhada de orientação educativa ao cidadão infrator.

Atualmente, a legislação municipal prevê a penalidade integral para casos de poda drástica, independentemente de o infrator ter conhecimento prévio sobre a gravidade da conduta ou sobre a definição técnica de poda drástica. No entanto, na prática, muitos cidadãos realizam a poda de forma inadequada por desconhecimento, e não por má-fé ou descaso com o meio ambiente. Essa situação tem gerado insatisfação na população e dificuldade na conscientização ambiental.

A proposta busca equilibrar a função punitiva e a função educativa da lei, promovendo uma abordagem mais pedagógica em casos de primeira infração. Ao reduzir a multa, o município incentiva a mudança de comportamento através da informação, ao mesmo tempo em que garante que a população seja devidamente esclarecida sobre os impactos ambientais negativos da poda drástica — como a perda da copa das árvores, comprometimento da saúde vegetal, diminuição da sombra urbana, redução da biodiversidade e aumento da temperatura nas áreas urbanas.

Vale destacar que a redução da penalidade não se aplica a situações mais graves, já previstas na própria legislação, como aquelas em que houver dano ambiental significativo ou reincidência, garantindo que casos de maior impacto recebam a devida punição.

Dessa forma, o projeto tem caráter educativo e preventivo, aproximando o poder público da população, construindo uma cultura de preservação ambiental baseada na conscientização, sem abrir mão da fiscalização e do respeito às normas ambientais do município.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 5 de setembro de 2025.

ALUISIO BOI, ENFERMEIRO DELMIRAN

PROTÓCOLO 8355/2025 - 05/09/2025 10:26 - PROCESSO 453/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ESTIMATIVA DE IMPACTO

Nos termos em que dispõe o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Os dados atuais relacionados ao volume de multas por poda drástica em primeira autuação não são significativos, uma vez que o primeiro dispositivo é uma notificação sobre os danos que podem ter sido ocasionados à planta por conta do serviço de poda.

Como cabe recurso, há a possibilidade de a multa propriamente dita não ser efetivada.

Hoje, são aplicadas aproximadamente 90 multas por ano, cujo valor médio unitário é de R\$ 769,90 (informação contida na resposta ao Requerimento nº 1073/2025).

Considerando a possibilidade desse projeto passar a vigorar a partir do mês de outubro de 2025, somando o período dos dois anos subsequentes, aplicariam-se proximamente 200 multas, cujo valor estimado ficaria em torno de R\$ 153.980,00.

Levando em conta recursos deferidos e autuações de reincidentes, cerca de apenas 40% serão autuados pela primeira vez, com uma estimativa de redução de R\$ 30.796,00, de acordo com o proposto no PL.

Tal iniciativa vai incentivar a população, de forma correta, a continuar fazendo as podas de suas árvores e, com isso, diminuir os custos da Prefeitura, o que resultará em uma economia maior do que o valor remido.

Vale salientar que essa iniciativa servirá plenamente como processo de educação ambiental, pois haverá um ganho tanto para o município quanto para o contribuinte, levando-se em consideração que a conscientização sobre as complicações da poda drástica resultará diretamente na preservação do meio ambiente urbano.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 5 de setembro de 2025.

ALUISIO BOI, ENFERMEIRO DELMIRAN